

Promulgada Lei nº 5.203, de 28/06/06.



FOLHA N.º 001
DATA 11/05/06
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 634/2006

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 034/2006

Assunto: Reajustar os vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Colatina - Estado do
Espírito Santo.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



282106

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 11/05/06

RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 034 /2006.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1.º - A partir de 1º de maio de 2006, fica reajustado em 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Art 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 08 de maio de 2006.

Mesa Diretora
Autora

[assinatura]
Genivaldo José Lievore
Presidente

[assinatura]
Olmir F. de Araújo Castiglioni
Primeiro Secretário

[assinatura]
Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

[assinatura]
Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 634	Fis. 47	Livro 10
	Colatina	11 de 05 de 2006	[assinatura]
		Funcionário	Rubrica
	Director		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 15/05/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatinã
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 11/05/06

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reajustar, a partir de 1.º de maio de 2006 e, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice – IPC-SP/FIPE, de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

O critério de reajuste foi fixado pela Lei Municipal n.º 5.009, de 14 de setembro de 2004.

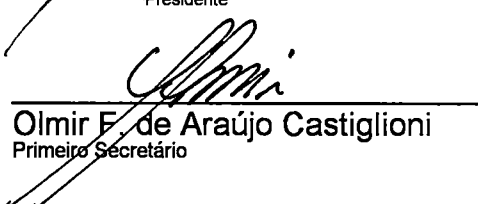
Ante o exposto, esta Mesa Diretora espera que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera a votação favorável.

Sala das Sessões,

Em 08 Maio de 2006.

Mesa Diretora
Autora


Genivaldo José Lievore
Presidente


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Primeiro Secretário


Maria Luiza Fessin de Ávila
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.004:

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA, EM
CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Colatina serão reajustados anualmente, sempre no mês de Maio, calculado sob o índice do IPC-SP/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo, observando sempre o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros para vigor a partir do exercício de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 14 de setembro de 2.004

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de setembro de 2.004.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



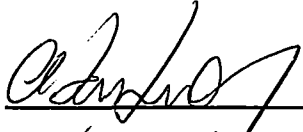
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 080/2006.

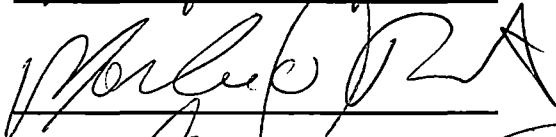
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 034/2006, de autoria da Mesa Diretora, que **“Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Colatina.”**

Colatina-ES, de Maio de 2006.



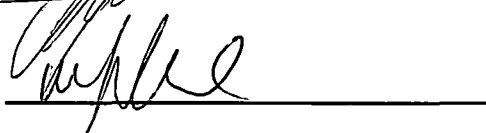












Aprovado em _____ discussão,
por: _____
Sala das Sessões, _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 034/2006, protocolado nesta Casa no dia 11/05/2006, de autoria da Mesa Diretora, que “**Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Colatina**”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 15 de maio de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que visa reajustar a partir de 1º de maio de 2006 o valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina. Justificam os autores que tal reajuste corresponde a variação do índice IPC-SP/FIPE de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, e que tal percentual será inserido no valor do vale alimentação, que hoje é de R\$ 464,00(quatrocentos e sessenta e quatro reais) e com o reajuste passará a ser de R\$ 484,00(quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Analisando a proposição, verificamos que o reajuste está previsto na Lei Municipal nº 5.009, de 14 de setembro de 2004, portanto tem previsão legal, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 035/2006**,

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 19 de maio de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator

Luiz Antonio Murad
Vice-Presidente


Marlúcio Pedro Nascimento

Membro

Aprovado em uma discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/05/2006
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 034/2006, protocolado nesta Casa no dia 11/05/2006, de autoria da Mesa Diretora, que “**Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Colatina**”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 15 de maio de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que visa reajustar a partir de 1º de maio de 2006 o valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina. Justificam os autores que tal reajuste corresponde a variação do índice IPC-SP/FIPE de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, e que tal percentual será inserido no valor do vale alimentação, que hoje é de R\$ 464,00(quatrocentos e sessenta e quatro reais) e com o reajuste passará a ser de R\$ 484,00(quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Analisando a proposição, verificamos que o reajuste está previsto na Lei Municipal nº 5.009, de 14 de setembro de 2004, portanto tem previsão legal, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 035/2006**,

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 19 de maio de 2006.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente/relator

José Antonio Becalli
Vice-Presidente


Álvaro Guerra Filho

Membro

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 22/05/2006

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Julho de 2006.

Ofício Nº 361/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia das Leis Promulgadas Nºs 5.200, 5.201 e 5.202, de 28 de junho de 2006 e Lei Promulgada Nº 5.203, de 29 de junho de 2006, em atendimento ao § 3º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Sendo só, para o momento, reitero as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Coaltina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.201, DE 28 de Junho de 2006.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO:.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - A partir de 1º de maio de 2006, fica reajustado em **4,21%** (quatro vírgula vinte e um por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 28 de Junho de 2006.


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -

E-MAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br